

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 670/2021

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

ALTERA A LEI 17.335, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 670/2021

Projeto de Lei Nº:

Altera a Lei 17.335, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying.

Art. 1º Altera a redação do art 1º, acrescenta o inciso I e II e exclui-se o parágrafo único ao art. 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Combate ao Bullying e Cyberbullying de ação interdisciplinar, intersetorial e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas no Estado do Paraná.

I - Entende-se por bullying atitudes de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, praticadas por um indivíduo (bully) ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

II – Entende-se por Cyberbullying a violência praticada contra alguém na internet, em redes sociais ou qualquer outro meio digital para intimidar, hostilizar ou humilhar uma pessoa, difamando, insultando ou atacando moralmente, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens.”

Art. 2º Altera a redação do art 3º, do inciso VIII, e acrescenta o inciso IX, X, XI, e XIII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** O bullying e Cyberbullying pode ser classificado conforme as ações praticadas, no que couber, em:

I -

VIII - virtual: divulgar e ou enviar imagens, criar comunidades, invadindo a privacidade.

IX - Propagar informação difamatória ou caluniosa por via de e-mail, mensagens ou publicações em redes sociais;

X - Publicar material pessoal, tais como cadernos, diários, cartas ou mensagens particulares nas redes sociais sem a autorização da pessoa;

XI - Divulgar fotografias feitas sem autorização com o objetivo de humilhar ou expor a pessoa de forma pejorativa;

XII - Divulgar fotos ou vídeos íntimos;

XIII - Impedir a participação do membro de um grupo (real) no ambiente virtual sem justificativa plausível.

Art. 3º Altera a redação dos incisos I, III, IV, V, VI, IX, XV e ainda os §2º e 3º do inciso XVI, passando a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art. 5º

I - Prevenir e combater a prática de bullying e Cyberbullying nas escolas;

II - ...

III - incluir, no Regime Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying e Cyberbullying;

IV - implementar campanhas de informação, conscientização e detecção do bullying e Cyberbullying, esclarecendo sobre os aspectos éticos e legais envolvidos, cabendo às escolas colaborar com o processo de investigação, bem como promover o engajamento dos pais ou responsáveis;

V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying e Cyberbullying nas escolas, por meio de investigação comportamental, utilizando mecanismos não invasivos e que possibilitem a detecção e o monitoramento dos casos;

VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying e Cyberbullying;

VII -

VIII -

IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade, as políticas setoriais públicas e os meios de comunicação nas ações interdisciplinares de combate ao bullying e Cyberbullying;

X -

XI -

XII -

XIII -

XIII -

XIV -

XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying e Cyberbullying;

XVI - ..

§ 1º.....

§ 2º Dados e informações para detecção do bullying e Cyberbullying e desenvolvimento do Programa objeto desta Lei poderão ser coletados

junto aos pais ou responsáveis das vítimas e dos agressores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º Para a execução dos objetivos do Programa e planejamento de ações governamentais, as Unidades Escolares publicarão

relatórios bimestrais das ocorrências de bullying e Cyberbullying contendo estatísticas por idade e sexo das vítimas e dos agressores e

diagnóstico positivo ou negativo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Justificativa

Um levantamento realizado pelo instituto de pesquisa Ipsos revelou que o Brasil é o segundo no ranking de cyberbullying no mundo. A pesquisa entrevistou mais de 20 mil pessoas em 28 países. No Brasil, 30% dos pais ou responsáveis entrevistados afirmaram ter conhecimento de que os filhos se envolveram ao menos uma vez em casos de cyberbullying. O primeiro colocado no ranking é a Índia.

Uma pesquisa encomendada pela Intel Security, empresa vinculada à Intel, feita com 507 crianças e adolescentes com idades entre 8 e 16 anos revelou os seguintes dados sobre o cyberbullying no Brasil:

66% presenciaram casos de agressão na internet;

21% afirmam ter sofrido cyberbullying;

4% realizaram atividades consideradas cyberbullying.

Desse grupo:

14% admitiram falar mal de uma pessoa para outra;

13% afirmaram zombar de alguém por sua aparência;

7% marcaram alguém em fotos vexatórias;

3% ameaçaram alguém;

3% zombaram alguém por conta de sua sexualidade;

2% postaram intencionalmente sobre eventos em que um colega foi excluído para ele ver que foi excluído.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Os três principais motivos que as crianças entrevistadas utilizaram para justificar suas ações foram: por defesa (porque a pessoa que foi atacada as tratou mal antes), por não gostar da pessoa afetada ou por acompanharem outros que já praticavam as ações agressivas antes.

A ONU (Organização das Nações Unidas), em estudo realizado em 2018, relatou que o cyberbullying está entre as principais causas de abandono escolar.

Já a OMS alerta para os danos emocionais causados por essa prática, trazendo consequências para a socialização de crianças e Jovens.

A APA (Associação Americana de Psicologia) reportou que apenas 68% das crianças e jovens que sofrem cyberbullying buscam ajuda de adultos ou de autoridades. Os restantes, 32%, permanecem em silêncio, podendo sofrer ainda mais prejuízos emocionais.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares, na aprovação desta atualização a legislação vigente, Lei 17.335, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying, incluindo também o cyberbullying, para que seja discutido e disseminado o conhecimento do mesmo entre as crianças e adolescente a fim de evitar que o mesmo continue ocorrendo.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 12:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **670** e o código CRC **1E6F3D7E6A8B1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1952/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 670/2021**.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1952** e o código CRC **1D6F3A7F6E9F7BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1981/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2021, às 21:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1981** e o código CRC **1D6A3F7B7E1C2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1256/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2021, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1256** e o código CRC **1E6A3C7B7F7E3AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1719/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI 670/2021

Projeto de Lei n.º 670/2021.

Autores: Deputado Estadual Cristina Silvestri

Altera a Lei 17.335, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying.

EMENTA:ALTERA A LEI 17.335, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 24, IX E XV, 214 CAPUT E V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ARTIGOS 13, IX e XV, 53, CAPUT E XVII, 65, 165, 184 CAPUT, V E 216 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ART. 162, I E § 1.º, DO REGIMENTO INTERNO DA ALEP. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O **Projeto de Lei n.º 670/2021**, proposto pela Deputada Estadual Cristina Silvestri, altera a lei 17.335, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying.

A justificativa do presente projeto de lei que altera a referida lei, visa deixa-la mais ampla e explicativa, tendo em vista um levantamento realizado pelo instituto de pesquisa Ipsos revelou que o Brasil é o segundo no ranking de cyberbullying no mundo. A pesquisa entrevistou mais de 20 mil pessoas em 28 países. No Brasil, 30% dos pais ou responsáveis entrevistados afirmaram ter conhecimento de que os filhos se envolveram ao menos uma vez em casos de cyberbullying.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade e legalidade das proposições, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ressalta-se que a nobre parlamentar possui a prerrogativa de iniciativa do projeto de lei conforme estabelecido pelo art. 65 da Constituição do Estado do Paraná:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Da leitura do presente projeto de lei observa-se a intenção de ampliar e atualizar a lei que instituiu o Programa de Combate ao Bullying.

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Inicialmente, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso VII e IX estabelece que cabem à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio cultural, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

(...)

XV - proteção à infância e à juventude.

Neste mesmo sentido, estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 13:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

(...)

IX – educação, cultura, ensino e desportos;

A Constituição do Estado do Paraná estabelece o papel do Estado na promoção humanística dos espaços educacionais, de acordo com o artigo 184 caput e inciso V, como segue abaixo:

Art. 184. O plano plurianual de educação estabelecido em lei objetivará a articulação e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, neles atendendo às necessidades apontadas em diagnósticos decorrentes de consultas a entidades envolvidas no processo pedagógico e à integração do Poder Público, visando à:

(...)

V - promoção humanística, científica e tecnológica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Podemos citar o artigo 214 caput e inciso V da Constituição Federativa do Brasil, reafirmando:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

(...)

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TADEU VENERI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TADEU VENERI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1719** e o código CRC **1F6E6D1C9A5B8FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6594/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 670/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6594** e o código CRC **1F6A6B6D2B7B4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4280/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4280** e o código CRC **1F6E6E6B2D7E5CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1936/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 670/2021

AUTORES: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA: ALTERA A LEI 17.335, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING.

RELATÓRIO

Encontra-se sob análise o Projeto de Lei nº 670/2021, de autoria da DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, que busca promover alterações na Lei nº 17.335, de 10 de Outubro de 2012, que instituiu o programa de combate ao bullying.

A alteração proposta à Lei 17.335/2012, conforme justificativa de sua autora, visa a ampliação da primitiva Lei, buscando a tipificação de situações que ocorrem em especial ao chamado cyberbullying. Além do mais, a proposição se mostra necessária à medida que levantamento feito por empresa de pesquisa especializada mostra que o Brasil ocupa o 2º lugar no ranking mundial nesses tipos de casos.

Face o exposto, exaramos PARECER FAVORÁVEL ao trâmite regimental da proposição.

PEDRO PAULO BAZANA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2022, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1936** e o código CRC **1A6B7A0F3B3A3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7469/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 670/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência. O parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7469** e o código CRC **1A6A7C1E2D0A8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4779/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/12/2022, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4779** e o código CRC **1F6D7E1B2C0C8BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2419/2023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 670/2021

Autor: Deputada Cristina Silvestri

Relator: Deputado Evandro Araújo

EMENTA: ALTERA A LEI 17.335, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYING

I – PREÂMBULO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei n. 17.335, de 10 de maio de 2012, que institui programa de combate ao *bullying*. O Projeto em análise tem por objeto ampliar o escopo da Lei vigente, que instituiu o “Programa de Combate ao Bullying” incluindo situações de *bullying*, praticado contra alguém na internet, em redes sociais ou em qualquer outro meio digital.

O Projeto recebeu parecer favorável nas Comissões de Constituição e Justiça e da Criança, Adolescente e Pessoa com Deficiência, vindo para apreciação da Comissão de Direitos Humanos, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo à análise da propositura.

II – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 61 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas a direitos humanos e cidadania:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 61. Compete à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que tenha como objeto a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania, especialmente os instituídos pelo art. 5º da Constituição Federal e referentes a quilombolas, indígenas, migrantes, refugiados, apátridas, ciganos, cidadãos em situação de risco, excluídos, ou discriminados e proposições relativas ao resguardo, criação ou extinção de órgãos do Estado que atendam ou defendam os direitos humanos.

A matéria em análise tem total pertinência temática com a Comissão de Direitos Humanos. Disciplinar programa de combate ao *bullying* e ao *cyberbullying* nas escolas públicas e privadas no Estado do Paraná, em tudo se conecta com os direitos humanos, na salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes, que merecem proteção integral nos termos do art. 227 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei descreve o que se entende por *cyberbullying* no art. 1º, II:

“II – Entende-se por Cyberbullying a violência praticada contra alguém na internet, em redes sociais ou qualquer outro meio digital para intimidar, hostilizar ou humilhar uma pessoa, difamando, insultando ou atacando moralmente, exposição vexatória, perseguição, calúnia e difamação por meio de ambientes virtuais, como redes sociais, e-mail e aplicativos de mensagens.”

O Projeto, ainda, tipifica ações que podem ser caracterizadas como *cyberbullying*, tais como: a divulgação ou envio de imagens, criação de comunidades que invadam a privacidade; e a propagação de informação difamatória ou caluniosa por via de e-mail, mensagens e publicações em redes sociais.

Tais condutas, quando praticadas contra crianças e adolescentes, têm um potencial ofensivo muito maior, pois atinge um público muito mais suscetível de ser influenciado/coagido/constrangido. Reforça-se que os atuais estudos científicos apontam que o cérebro só está formado totalmente aos 25 anos.

Desta forma, práticas de *cyberbullying* contra crianças e adolescentes repercutem diretamente na esfera da dignidade humana, saúde e respeito, que são tutelados no art. 227 da Constituição.

O presente Projeto de Lei, ao ampliar o escopo da Lei 17.335/2012, que instituiu o Programa de Combate ao *Bullying* nas escolas paranaenses, introduz importantes diretrizes para tipificar ações que pretende prevenir, promove a conscientização da população e propõe medidas preventivas, razão pela qual, emite-se parecer favorável a sua tramitação.

III – CONCLUSÃO

Com efeito, tendo em vista a pertinência temática à Comissão de Direitos Humanos e a relevância do tema tratado, emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 670/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Sala das Comissões, 16 de maio de 2023.

Deputado Professor Lemos

Presidente

Deputado Evandro Araújo

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 18/05/2023, às 16:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2419** e o código CRC **1E6C8C4E4F3C9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9860/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 670/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de maio de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência; e
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 16 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/05/2023, às 13:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9860** e o código CRC **1E6B8B4A7A7E2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6354/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/05/2023, às 12:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6354** e o
código CRC **1C6D8A4C7F7A2ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 154/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 670/2021

Projeto de Lei nº 670/2021

Autor: Deputada Cristina Silvestri

Altera a Lei 17.335, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying.

PREÂMBULO

O Projeto de Lei n.º 670/2021, proposto pela Deputada Estadual Cristina Silvestri, altera a lei 17.335, de 10 de outubro de 2012, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying.

Em 2022 e 2023, a proposição foi aprovada na Câmara de Constituição e Justiça, Comissão de Defesa dos direitos da criança e adolescente e Comissão de Direitos Humanos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Educação, em consonância ao disposto no artigo 47, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a aplicabilidade dos projetos em análise acerca de sua impactação na educação pública e particular de nosso Estado, senão vejamos:

Art. 47. Compete à Comissão de Educação manifestar-se sobre proposições relativas à educação e à instrução pública ou particular.

Da leitura do presente projeto de lei observa-se a intenção de ampliar e atualizar a lei que instituiu o Programa de Combate ao Bullying.

A justificativa do presente projeto de lei que altera a referida lei, visa deixá-la mais ampla e explicativa, tendo em vista um levantamento realizado pelo instituto de pesquisa Ipsos que revelou que o Brasil é o segundo no ranking de cyberbullying no mundo. A pesquisa entrevistou mais de 20 mil pessoas em 28 países. No Brasil, 30% dos pais ou responsáveis entrevistados afirmaram ter conhecimento de que os filhos se envolveram ao menos uma vez em casos de cyberbullying. Portanto, o projeto se mostra de suma importância na tutela de todas as crianças paranaenses.

Diante do exposto, temos que o projeto em análise, do ponto de vista da presente comissão de educação, é de suma importância, razão pela qual somos de parecer favorável ao presente tema.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, na presente Comissão de Educação em face da sua **LEGALIDADE** e adequação regimental.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 18 de março de 2024.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

PRESIDENTE

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

RELATOR



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **154** e o código CRC **1D7F1D1C9B7A9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15422/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 670/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Pessoa com Deficiência;
- Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania; e
- Comissão de Educação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2024, às 14:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15422** e o
código CRC **1D7B1E4B4E9A6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9762/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9762** e o
código CRC **1D7B1D4F4C9C6AC**